



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PLC 18/03

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 019/03
DEZEMBRO DE 2003

- DE 04 DE

Dispõe sobre a Revogação da Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Revogação da Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço Público.

A Emenda Constitucional 39/02 acrescentou o artigo 149-A à Constituição Federal, instituindo a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos municípios e no Distrito Federal, com a seguinte redação:

“Art. 149-A – Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único – É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

Sobre o assunto foi solicitado e emitido parecer da FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que concluiu que a revogação pura e simples de norma que veicula a instituição de contribuição, não se enquadra em qualquer das hipóteses indicadas na lei complementar, supratranscritas, não havendo que se ter qualquer preocupação quanto à aplicabilidade das normas voltadas à renúncia de receita ali previstas (inciso I e II do artigo 14).

Assim, conforme orientação do CEPAM, a revogação da instituição da contribuição não constitui renúncia de receita.

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

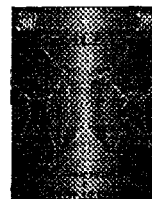
ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. Nº	03
PROC. Nº	PLC 13/03

018/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/03 - DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a Revogação da Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Contribuição para Custeio de Serviço Público, destinada ao custeio de serviços de Iluminação Pública, autorizada pelo artigo 149-A da Constituição Federal, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 202, de 27 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - O Convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a ELEKTRO - Eletricidade e Serviço S/A, será rescindido automaticamente, deixando a ELEKTRO de proceder à inclusão dos valores da COSIP nas faturas de energia elétrica, nos termos da cláusula VII do Convenio firmado em 23 de abril de 2003.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de dezembro de 2.003.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal